



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES



MODELO Nº 01 - (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

MODELO Nº 02 - (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARA DE AR E PROTETOR PARA ATENDER AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

MODELO Nº 03 - (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

J. Lopes



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Pacajus, no processo de **PREGÃO PRESENCIAL N°**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARA DE AR E PROTETOR PARA ATENDER AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N° _____ - ____

OBS.: No caso de procuração particular, reconhecer a firma do OUTORGANTE, em cartório.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ - _____
PROCESSO Nº _____ - _____
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.21.01 -PPRP
VALIDADE: 01 (UM) ANO

Aos __ (____) dias do mês de _____ do ano de 201__, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacajus, localizada na Avenida Coronel João Felipe, nº 858, bairro Centro, Pacajus-CE, nos termos constantes na Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL n.º, foram registrados os preços da(s) empresa(s) ao final qualificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARA DE AR E PROTETOR PARA ATENDER AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo de PREGÃO PRESENCIAL n.º, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Especificações são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá a(o) Ordenador(a) de Despesas da Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Pacajus, na forma que a lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Pacajus, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Pacajus, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Pacajus, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1- Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1- Os produtos serão entregues em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da Ordem de Compra, nos locais determinados pela solicitante, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Pacajus.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para ao Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Pacajus.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1- Entregar os produtos em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da Ordem de Compra, nos locais determinados pela solicitante, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não manter a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Pacajus e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
 - c.1) Atraso, superior a sessenta dias na entrega dos produtos.
 - c.2) Desistência de entregar os produtos.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Pacajus, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração Pública.

9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pacajus será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

11.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Pacajus promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Pacajus convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Pacajus convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar ao Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Pacajus requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Pacajus, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Pacajus convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Pacajus procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

11.9- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



11.10- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- A Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Pacajus poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a Licitante:

- a) Não manter, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Pacajus, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2- Quando a Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Pacajus:

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **item 11.4** acima.
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Pacajus.

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Pacajus.

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para ao Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Pacajus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Xxxxxxxxxxxxxx - CE, de de 201....

Ordenador(a) de Despesas da Órgão Gerenciador
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome do Representante Legal
NOME DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº: *****
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.21.01 -PPRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA** E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS** através da **SECRETARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.384.407/0001-09, com Sede na Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus/CE, CEP 62.870-000, neste ato representada pelo Sr.*****, C.P.F. N.º ***** , aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ***** , estabelecida na ***** , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ***** , neste ato representada pelo (a) Sr(a). ***** , portador (a) do CPF nº ***** , apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tombado sob o nº **2018.05.21.01 -PPRP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARA DE AR E PROTETOR PARA ATENDER AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**, em conformidade com o Decreto Municipal nº 127/2018 de 22 de Janeiro de 2018, a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARA DE AR E PROTETOR PARA ATENDER AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital do Processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.21.01 -PPRP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ *****(*****).

A ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes

Juliana



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado até 30 (TRINTA) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ** de ***** de 20**, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 127/2018 de 22 de Janeiro de 2018.

4.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

4.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os produtos serão entregues em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da Ordem de Compra, nos locais determinados pela solicitante, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

4.4.1. A ORDEM DE COMPRA será emitida será via fax ao seu numero de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou email com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste edital.

4.4.2. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a entrega dos bens.

4.4.3. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4.4. O aceite dos bens pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta de ***** nas dotações orçamentárias: ***** consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes de cada Órgão/Entidade participante do **SRP (Sistema de Registro de Preços)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 127/2018 de 22 de Janeiro de 2018.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o fornecimento dos materiais licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

p) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;

q) informar nas embalagens de transporte dos materiais, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade em cada caixa, número do Contrato, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

r) manter, durante a vigência da Ata de SRP/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PACAJUS e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de PACAJUS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- apresentar documentação falsa exigida;
- não manter a Proposta;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) _____, Matrícula _____, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de PACAJUS é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PACAJUS-CE, ** de ***** de ****.

MUNICÍPIO DE PACAJUS
SECRETARIA
CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF. Nº _____
2. _____ CPF. Nº _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

ANEXO I DO CONTRATO
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.21.01 -PPRP



Julio Lopes



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO VI
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA

Wagner



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2018.05.18.01-DIVERSAS

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. **ÓRGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO, SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
2. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** NÃO SE APLICA.
4. **FONTE(S) DE RECURSO:** NÃO SE APLICA.
5. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 966.557,72 (NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

6. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARA DE AR E PROTETOR PARA ATENDER AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.

7. **JUSTIFICATIVA:** A presente licitação para fornecimento de pneus deve-se à necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados, visando manter os veículos sob a responsabilidade das Secretarias em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários. Vale salientar ainda que as vantagens de se utilizar o sistema de registro de preços pois não há a obrigatoriedade da contratação isso propicia ainda a redução de volume de estoque, pois a Administração deve requisitar o objeto cujo preço foi registrado somente quando houver demanda, sem a necessidade de manter grandes estoques, estes ficarão a cargo do fornecedor, que deve estar preparado para realizar as entregas, sempre que a Administração requisitar.

8. **DEMAIS OBSERVAÇÕES:** Tudo conforme anexo I.

III – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO

9. **PRAZO E LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO:** O fornecimento dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE COMPRA**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.

- 9.1. O PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS será agendado em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA, nos locais de funcionamento da Contratada.
- 9.2. Os produtos serão entregues devidamente instalados no veículo incluindo alinhamento e balanceamento.
- 9.3. Os produtos deverão possuir 12 meses de garantia, caso maior prevalecerá a do fabricante.
- 9.4. Não serão aceitos Pneus Remold, Recapados, Recauchutados ou Meia Vida.

10. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos dela decorrente, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se

Juliano



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



mostrando mais vantajosa à administração, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 024/2017 de 06 de fevereiro de 2017.

11. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

12. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

13. As Secretarias Municipais poderão se valer da análise técnica dos itens, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

14. O fornecimento dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE COMPRA**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.

V – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REG. DE PREÇOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

15. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Gerenciadora do procedimento licitatório e os demais órgãos participantes, formalizará, por meio de Ata de Registro de Preços, as condições e os preços que, eventualmente, poderão vir serem adquiridos pela(s) Secretaria(s) contratante(s), por meio de Contrato(s) a serem firmados e oriundos da respectiva Ata.

16. O fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos, para fins de pagamento.

17. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

18. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

19. O Gestor do Contrato, será exercido pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

20. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;

III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo **não superior a 05 (cinco) anos**.

V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no Decreto Municipal Nº 024/2017 de 06 de fevereiro de 2017;

VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

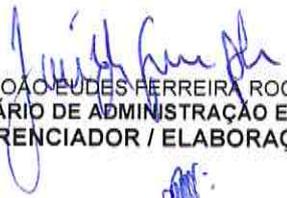


21.DA DETENTORA DO REGISTRO:

- O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:
- I. Atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;
 - II. Fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Compra;
 - III. Responder no prazo de **até 05(cinco) dias** a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade Interessado;
 - IV. Estar ciente que os materiais adquiridos estarão sujeitos à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado e seja um produto de qualidade inferior ao solicitado.
 - V. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas inicialmente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

Pacajus, 18 de Maio de 2018.

VII – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:


JOÃO EUDES FERREIRA ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR / ELABORAÇÃO do PB/TR


LUCIO NOGUEIRA DE CARVALHO
CHEFE DE GABINETE

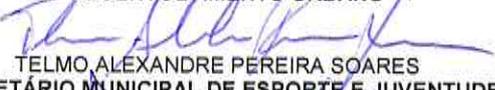

JAIME RIBEIRO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

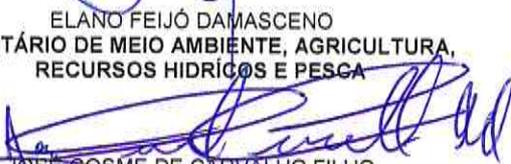

JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL


JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO


SIDNEY MALVEIRA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

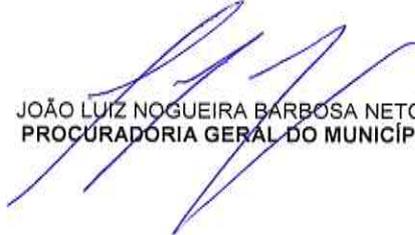

TELMO ALEXANDRE PEREIRA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE


ELANO FEIJÓ DAMASCENO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA,
RECURSOS HIDRÍCOS E PESCA


RAIMUNDO ROBERTO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO


JOSÉ COSME DE CARVALHO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL


JOSÉ WELLINGTON BANDEIRA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE DE PACAJUS


JOÃO LUIZ NOGUEIRA BARBOSA NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO I DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARA DE AR E PROTETOR PARA ATENDER AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.

2. DOS ITENS / LOTES:

LOTE 1 - MOTOCICLETAS:																		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	TOTAL	VR. UNIT.	TOTAL
			ADM	GAB	SAÚDE	STDS	EDUC	SEINFRA	CULTURA	ESPORTE	MEIO AMB.	SEDE	SEGURANÇA	AUTARQUIA	PGM			
1.1	PNEU REF. 90/90 R-18 - TRASEIRO PARA MOTOCICLETA - COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYER, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL OU DUNLOP.	UND	21		8		8	12		4	5	4	8	10		80	R\$ 182,05	R\$ 14.564,00
1.2	CÂMARA DE AR REF. 90/90 R-18	UND	21		8		8	12		4	5	4	8	10		80	R\$ 41,38	R\$ 3.310,40
1.3	PNEU REF. 80/100 R-18 DIANTEIRO PARA MOTOCICLETA - COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYER, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL OU DUNLOP.	UND	21		8		8	12		4	5	4				62	R\$ 658,69	R\$ 40.838,78
1.4	CÂMARA DE AR REF. 80/100 R-18	UND	21		8		8	12		4	5	4				62	R\$ 59,58	R\$ 3.693,96
1.5	PNEU REF. 2.75 R-18 DIANTEIRO PARA MOTOCICLETA - COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL OU DUNLOP.	UND			8								8	10		26	R\$ 223,43	R\$ 5.809,18
1.6	CÂMARA DE AR REF. 2.75 R-18	UND			8								8	10		26	R\$ 52,96	R\$ 1.376,96
1.7	PNEU REF. 90/90 R-19 DIANTEIRO PARA MOTOCICLETA - COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL OU DUNLOP.	UND												10		10	R\$ 225,08	R\$ 2.250,80
1.8	CÂMARA DE AR REF. 90/90 R-19	UND												10		10	R\$ 52,96	R\$ 529,60
1.9	PNEU REF. 110/90 R-17 TRASEIRO PARA MOTOCICLETA - COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL OU DUNLOP.	UND												10		10	R\$ 412,10	R\$ 4.121,00
1.10	CÂMARA DE AR REF. 110/90 R-17	UND												10		10	R\$ 59,58	R\$ 595,80

subopnes



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



VALOR TOTAL DO LOTE 1 R\$ 77.090,48

LOTE 2- AUTOMÓVEL (TIPO PASSAGEIRO) E UTILITÁRIO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	TOTAL	VR. UNIT.	TOTAL
			ADM	GAB	SAÚDE	STDS	EDUC	SEINFRA	CULTURA	ESPORTE	MEIO AMB.	SEDE	SEGURANÇA	AUTARQUIA	PGM			
2.1	PNEU REF. 185/70 R-14 RADIAL, SEM CÂMARA, PARA AUTOMÓVEL, COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL OU DUNLOP.	UND	24	12		20	8	10	8	12	5	10			8	117	R\$ 418,72	R\$ 48.990,24
2.2	PNEU REF. 185/65 R-14 RADIAL, SEM CÂMARA, PARA AUTOMÓVEL, COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL OU DUNLOP.	UND			12											12	R\$ 405,48	R\$ 4.865,76
2.3	PNEU REF. 175/70 R-13 RADIAL, SEM CÂMARA, PARA AUTOMÓVEL, COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL OU DUNLOP.	UND				20								12		32	R\$ 312,80	R\$ 10.009,60
2.4	PNEU REF. 205/70 R-15 RADIAL, SEM CÂMARA, PARA AUTOMÓVEL, COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL OU DUNLOP.	UND												12		12	R\$ 695,10	R\$ 8.341,20
2.5	PNEU REF. 185/65 R-15 RADIAL, SEM CÂMARA, PARA AUTOMÓVEL, COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL OU DUNLOP.	UND			8						8					16	R\$ 536,22	R\$ 8.579,52
2.6	PNEU REF. 165/70 R-13 RADIAL, SEM CÂMARA, PARA AUTOMÓVEL, COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL OU DUNLOP.	UND			20											20	R\$ 312,80	R\$ 6.256,00
2.7	PNEU REF. 175/70 R-14 RADIAL, SEM CÂMARA, PARA AUTOMÓVEL, COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL OU DUNLOP.	UND			36											36	R\$ 418,72	R\$ 15.073,92

Handwritten signature/initials



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



2.8	PNEU REF. 195/65 R-16 RADIAL, SEM CÂMARA, PARA AUTOMÓVEL, COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL OU DUNLOP.	UND			10											16			26	R\$ 536,22	R\$ 13.941,72
2.9	PNEU REF. 225/70 R-16 RADIAL, SEM CÂMARA, PARA AUTOMÓVEL, COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL OU DUNLOP.	UND			8														8	R\$ 1.353,79	R\$ 10.830,32
2.10	PNEU REF. 245/75 R-16 PARA UTILITÁRIO COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL OU DUNLOP.	UND			8														8	R\$ 1.150,23	R\$ 9.201,84
2.11	PNEU REF. 265/70 R-16 PARA UTILITÁRIO COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL OU DUNLOP.	UND														8			8	R\$ 959,90	R\$ 7.679,20
VALOR TOTAL DO LOTE 2																				R\$ 143.769,32	

LOTE 3- CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	TOTAL	VR. UNIT.	TOTAL
			ADM	GAB	SAÚDE	STDS	EDUC	SEINFRA	CULTURA	ESPORTE	MEIO AMB.	SEDE	SEGURANÇA	AUTARQUIA	PGM			
3.1	PNEU REF. 7.50R-16 - COMUM PARA MICROÔNIBUS, COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL OU DUNLOP.	UND					36									36	R\$ 719,93	R\$ 25.917,48
3.2	CÂMARA DE AR REF. 7.60 R-16	UND					36									36	R\$ 140,68	R\$ 5.064,48
3.3	PROTETOR REF. 7.50 R-16	UND					36									36	R\$ 74,48	R\$ 2.681,28
3.4	PNEU REF. 215/75 R-17.5 RADIAL, SEM CÂMARA, PARA MICRO-ÔNIBUS OU CAMINHÃO, COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL OU DUNLOP.	UND					48	16		18						82	R\$ 1.092,30	R\$ 89.568,60
3.5	PNEU REF. 225/75 R-16 RADIAL, SEM CÂMARA, PARA VANS COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL	UND					24									24	R\$ 1.065,82	R\$ 25.579,68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



LOTE 4- MÁQUINAS PESADAS E CARRETAS AGRÍCOLAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	TOTAL	VR. UNIT.	TOTAL
			ADM	GAB	SAÚDE	STDS	EDUC	SEINFRA	CULTURA	ESPORTE	MEIO AMB.	SEDE	SEGURANÇA	AUTARQUIA	PGM			
4.1	PNEU REF. 13.00 R-24, COMUM - PARA MÁQUINA MOTONIVELADORA COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL OU DUNLOP.	UND									14					14	R\$ 3.558,25	R\$ 49.815,50
4.2	CÂMARA DE AR REF. 13.00 - R-24	UND									14					14	R\$ 645,45	R\$ 9.036,30
4.3	PROTECTOR REF. 13.00 R-24	UND									14					14	R\$ 190,33	R\$ 2.664,62
4.4	PNEU REF. 17,5 R-25 TRASEIRO PARA PA CARREGADEIRAE RETRO ESCAVADEIRA COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL OU DUNLOP.	UND									12					12	R\$ 6.586,90	R\$ 79.042,80
4.5	CÂMARA DE AR 17,5 R-25	UND									12					12	R\$ 595,80	R\$ 7.149,60
4.6	PROTECTOR 17,5 R-25	UND									12					12	R\$ 264,80	R\$ 3.177,60
4.7	PNEU REF. 12,5/80 R-18 DIANTEIRO PARA RETRO - ESCAVADEIRA COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL OU DUNLOP.	UND									8					8	R\$ 3.988,55	R\$ 31.908,40
4.8	CÂMARA DE AR REF. 12,5/80 R-18	UND									8					8	R\$ 479,95	R\$ 3.839,60
4.9	PROTECTOR REF. 12,5/80 R-18	UND									8					8	R\$ 264,80	R\$ 2.118,40
4.10	PNEU REF. 18,4 R-30 - COMUM, TRASEIRO PARA TRATOR AGRÍCOLA COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL OU DUNLOP.	UND									12					12	R\$ 4.054,75	R\$ 48.657,00
4.11	CÂMARA DE AR REF. 18,4 R-30	UND									12					12	R\$ 479,95	R\$ 5.759,40
4.12	PNEU REF. 12,4 R-24 COMUM, DIANTEIRO - PARA TRATOR AGRÍCOLA COM CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN, BRIDGESTONE, CONTINENTAL OU DUNLOP.	UND									12					12	R\$ 3.276,90	R\$ 39.322,80
4.13	CÂMARA DE AR REF. 12,4 R-24	UND									12					12	R\$ 479,95	R\$ 5.759,40
4.14	PNEU REF. 650 R-16 - COMUM - (8 LONAS) PARA CARRETA AGRÍCOLA	UND									12					12	R\$ 824,19	R\$ 9.890,28
4.15	CÂMARA DE AR REF. 650 R-16	UND									12					12	R\$ 327,69	R\$ 3.932,28
VALOR TOTAL DO LOTE 4																	R\$ 302.073,98	

Handwritten signature